



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1562/2019

Vitória, 02 de outubro de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 2ª Vara de Piúma -ES, requeridas pelo MM Juiz de Direito Dr. Diego Ramires Grigio Silva, sobre o procedimento: **consulta com hematologista.**

I -RELATÓRIO

1. Na Inicial, o Requerente relata que é portador de anemia falciforme e necessita de acompanhamento por médico especialista em hematologia. Está há mais 2 anos esperando atendimento com o especialista, não possui condições financeiras para arcar com os custos e a unidade de saúde municipal informou não haver disponibilidade de tal especialista no município no momento. Pelo exposto, recorre à via judicial.
2. Às fls. 08, Guia de Referência e contra-referência emitida em 27/06/2019, com a descrição de que paciente possui diagnóstico de anemia falciforme e necessidade de avaliação e tratamento especializado – hematologia e está há 2 anos sem acompanhamento.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **A Doença Falciforme** é uma doença de origem genética, autossômica recessiva que resulta na alteração estrutural da hemoglobina associado ou não a defeitos em sua síntese. A hemoglobina perde sua estruturação quaternária e adquire uma estrutura



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

primária, em forma de foice, o que dificulta a circulação sanguínea promovendo a hemólise intravascular e conseqüentemente a anemia hemolítica crônica. Em consequência da hemólise ocorre alterações endoteliais que promovem reações inflamatórias crônicas que estão relacionados a fenômenos trombóticos, que podem gerar dor, isquemia, necrose e disfunções com dano permanente nos órgãos e tecidos.

2. Infecções são frequentes em pacientes com doença falciforme devido asplenia funcional, que torna o indivíduo mais susceptível a infecções por bactérias com parede celular.
3. O **diagnóstico** é obtido através da detecção de bandas ou picos de hemoglobina na eletroforese de hemoglobina que pode ser confirmados por IEF (isoelectric focusing electrophoresis). Deve ser realizado de forma precoce, na primeira semana de vida, nos exames de triagem neonatal, **e a partir do diagnóstico, o paciente deve ter acompanhamento médico adequado.**

DO TRATAMENTO

1. O Tratamento visa a prevenção de crises e complicações, neste contexto destaca-se a terapia com hidroxiureia que promove o aumento da produção de hemoglobina fetal, da hidratação do glóbulo vermelho e taxa da hemoglobina, além de reduzir a hemólise e reduzir o dano tecidual. É considerada a terapia farmacológica mais eficaz para a doença falciforme em crianças, e sob o risco de toxicidade hematológica é preciso monitorização rigorosa da contagem das células sanguíneas.
2. Outras medicações podem ser utilizadas no tratamento das intercorrências e na prevenção de complicações, como o ácido fólico e analgésicos, medicações disponíveis no componente básico de assistência farmacêutica.
3. O transplante de células-tronco hematopoéticas é o único tratamento curativo, e conforme recomendação da CONITEC, está estabelecido que de forma aparentado



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

pode ser indicado para indivíduos com até 16 anos, portadores de complicações graves, não infecciosas relacionadas a vasclusão e que possuem irmãos avaliados quanto a compatibilidade, sob critério e acompanhamento em centro transplantador.

DO PLEITO

1. **Consulta com hematologista:** esse especialista analisa o quadro clínico, verifica o hemograma qualitativamente, e se for uma doença hematológica, conduz o tratamento. Caso verifique tratar-se de doença não hematológica, inicia tratamento paliativo e indica o especialista capacitado para tratar a causa.

III - CONCLUSÃO

1. Parecer técnico, sobre a doença do Requerente, prejudicado pela ausência de informações médicas detalhadas, como momento e confirmação diagnóstica, sequer exames básicos como hemograma foram anexados. Mesmo sem a intervenção de um especialista, pode um clínico geral avançar muito no diagnóstico, buscando, através de um exame físico apurado e exames complementares, encontrar uma eventual causa não hematológica para a anemia (desnutrição, perdas gastrintestinais).
2. A disponibilização da consulta com hematologista é de responsabilidade da Secretaria de Estado, ficando o Município responsável pelo agendamento. Cabe ressaltar que no Estado do Espírito Santo existem alguns serviços do SUS que contam com hematologia como Hospital das Clínicas – HUCAM, Santa Casa de Misericórdia, CRE Metropolitano.
3. Em conclusão, este NAT entende que, mediante diagnóstico atestado por médico e o tempo de espera por avaliação, deve a consulta solicitada com hematologista ser



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

disponibilizada sem demora.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

REFERENCIAS

Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Doença Falciforme 2016 Ministério da Saúde.

Doença Falciforme Condutas Básicas para o Tratamento. 2012 Ministério da Saúde